



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores e servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e celetista da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, auxílio alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O valor do auxílio alimentação será reajustado sempre no mês de janeiro com base no Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será devido nos seguintes casos:

- I – afastamento eleitoral ou outro superior a 30 dias;
- II- penalidade administrativa, na forma da Lei;
- III – reclusão;
- V –falta injustificada às sessões ordinárias;

PROTOCOLO 9866/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 MAR. 2025 às 14:37h



Funcionário

§ 1º. As situações relativas ao auxílio alimentação não abordadas por esta Resolução poderão ser decididas por ato fundamentado da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Diretoria Geral e Assessoria Jurídica da Câmara, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Resolução e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga (Lei Complementar nº 018/2020).

§2º. No mês de dezembro de cada ano será concedido uma parcela extraordinária do auxílio alimentação a todos os servidores e vereadores.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Parágrafo
§ 3º. O vereador ou servidor que não desejar receber o auxílio alimentação, deverá manifestar-se por requerimento a ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Resolução.

Art.3º. Considerar-se a para efeito de pagamento do auxílio alimentação a proporção de 30 (trinta) dias por mês.

Parágrafo Único. A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de eventuais faltas injustificadas.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mensalmente, e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento ou subsídio para qualquer efeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão com recursos da manutenção das atividades da Câmara, à conta no elemento de despesa 33904600000-ficha 15- auxílio-alimentação, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francisco Figueiredo Gomes, 25 de março de 2025.

Presidente

EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente

JOAO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS

Vice-Presidente

NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

IGOR GUASTI CABRAL
2º Secretário

Edson Pereira dos Santos
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

Elias do Carmo
ELIAS DO CARMO
Vereador





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Eraldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Vereador

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Vereador

IZAIAS RAMOS NETO

Vereador

IVAN ALVES SOARES

Vereador

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador

Edson Pereira dos Santos
Edson Pereira dos Santos
Edson Pereira dos Santos





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

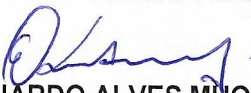
O presente Projeto de Resolução visa garantir a continuidade do auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo, fixado através da lei Municipal nº 2.121/2024, bem como conceder aos vereadores no exercício de suas funções o direito a percepção ao auxílio alimentação.

Cabe destacar que a Constituição Federal em seu art. 6º, determina que a alimentação é um direito social. Assim, o referido Projeto de Resolução traduz concretização de um direito previsto na Carta da República de 1988.

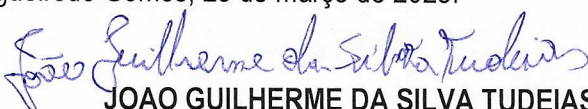
Por outro lado, não se pode esquecer que o projeto em questão reconhece e valoriza o servidor público na medida em que lhe confere efetivas condições de alimentação e a sua família de forma plena e saudável.

Por fim, trata-se de verba alimentar destinada ao bem-estar, à saúde e à manutenção do servidor público propiciando-lhe meios de se alimentar de forma adequada. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares que seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Plenário Francisco Figueiredo Gomes, 25 de março de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente


JOAO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS

Vice-Presidente


NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

1º Secretário

IGOR GUASTI CABRAL

2º Secretário


EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador


ELIAS DO CARMO

Vereador





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Erinaldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Vereador

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Vereador

IZAIAS RAMOS NETO

Vereador

IVAN ALVES SOARES

Vereador

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador

Edson Pereira dos Santos
João Guilherme dos Santos
Edson de

